



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RAS (CLASSE 2)

Nº 003/2023

O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Complementar nº 184, de 22 de agosto de 2018, e na Lei nº 2.348, de 03 de junho de 2019, em decisão Plenária tomada em Reunião Ordinária realizada em 22 de março de 2023, DECLARA, por requerimento do interessado que ECOVILLAGE JM LTDA, CNPJ nº. 44.678.469/0001-50, protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE sob o nº. 22110301.1/2022, para o Licenciamento Ambiental do empreendimento ECOVILLAGE JM LTDA, latitude 19°19'37" S, longitude 46°03'52"O, o qual segundo informação do requerente desenvolve a atividade de LOTEAMENTO DO SOLO URBANO, EXCETO DISTritos INDUSTRIAIS E SIMILARES, a qual se enquadra na Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018 sob o código E-04-01-4, com critério locacional 1, localizado no município de São Gotardo no Estado de Minas Gerais. Após análise do formulário, foi verificado que o porte e o potencial poluidor do empreendimento se enquadram como Classe 2 na Licença Ambiental Simplificada – RAS, relacionados na Deliberação Normativa COPAM nº 219, de 02 de fevereiro de 2018.

Diante dos documentos apresentados e pelas constatações da vistoria técnica, o CODEMA declara a viabilidade ambiental do empreendimento e confere a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RAS (CLASSE 2) ao empreendimento ECOVILLAGE JM LTDA, Processo Ambiental nº. 22110301.1/2022, considerando os artigos 3º e 4º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que compete aos órgãos ambientais municipais autorizar as intervenções ambientais; considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, cabe ao Município aprovar a “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município”; e considerando a Deliberação Normativa CODEMA nº 02, de 11 de setembro de 2019, que estabelece critérios para definição de compensação ambiental em licenciamentos ambientais.

Declara ainda que esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

A referida Declaração possui **validade definitiva** e suas condicionantes encontram-se listadas no verso desta Licença. Outras condicionantes podem ser solicitadas a qualquer momento.

SÃO GOTARDO-MG, 23 DE MARÇO DE 2023.

DENER HENRIQUE DE CASTRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável – SISMAM

CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
01	Protocolar no SISMAM a aprovação da COPASA para os projetos de drenagem pluvial e esgotamento sanitário. Após o estudo de viabilidade do sistema de esgotamento sanitário, apresentar proposta de projeto completo com ligação nos emissários que já existem no loteamento abaixo ou projeto de construção de Estação Elevatória de Esgoto.	Protocolar o documento 30 dias após a sua emissão
02	Protocolar no SISMAM relatório com os resultados do monitoramento da qualidade da água do Balneário.	Semestralmente até o final da obra
03	Protocolar no SISMAM relatório comprovando a execução do Plano de Utilização Pretendida – PUP.	Conforme cronograma proposto
04	Protocolar no SISMAM relatório comprovando a execução do Plano Técnico de Restituição da Flora – PTRF.	Conforme cronograma proposto
05	Protocolar no SISMAM relatório comprovando o cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias propostas no Relatório Ambiental Simplificado – RAS.	Até o final da obra
06	Protocolar no SISMAM comprovante de destinação correta dos efluentes líquidos.	Ao final da obra
07	Realizar a umidificação periódica da frente de trabalho.	Prática Contínua
08	Realizar o cercamento de todas as Áreas de Preservação Permanente dentro do empreendimento.	Até o final da obra
09	Realizar medidas conservação de solo para garantir que nenhum sedimento seja carregado para os recursos hídricos.	Prática Contínua
10	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISMAM.	Aviso prévio de 30 dias